



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 755, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

ALTERA OS ANEXOS I E VII DA LEI Nº 2.775, DE 16 DE JULHO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam extintas do Anexo I da Lei Municipal nº 2.775, de 16 de Julho de 1991, as categorias funcionais adiante relacionadas, que passam a integrar o Anexo VII – “Quadro em Extinção”, também da Lei nº 2.775, de 16 de Julho de 1991, no caso de haver ocupantes de cargos/empregos destas categorias:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
37	Auxiliar de Almoxarifado	H
47	Auxiliar de Pessoal	L
178	Técnico Financeiro	S

§ 1º - Os cargos ou empregos de categoria funcional constante da relação deste artigo, à medida em que se vagarem, serão extintos

§ 2º - Os funcionários/servidores ocupantes de cargos/empregos das categorias extintas aplicar-se-á o disposto nos arts. 68-A usque 68-D da Lei nº 2.775, de 16 de Julho de 1991.

Art. 2º Ficam criados novos empregos públicos para as categorias funcionais adiante elencadas, constantes do Anexo I da Lei nº 2.775, de 16 de Julho de 1991, na seguinte conformidade:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	QTDE. CRIADA
62	Coletor de Lixo	15
103	Inspetor de Alunos	06
166	Salva Vidas	06

Art. 3º Ficam reduzidas as quantidades de empregos públicos relativos às categorias funcionais adiante relacionadas, nas seguintes conformidades:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	QTDE. ATUAL	NOVA QTDE.
28	Assistente Administrativo	23	16
131	Oficial Administrativo Júnior	51	22
133	Oficial Administrativo Pleno	36	15
132	Oficial Administrativo Sênior	29	15
198	Guarda Municipal Classe Especial	50	36
199	Guarda Municipal 1ª Classe	100	38
203	Guarda Municipal 2ª Classe	90	90

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Ficam alteradas as exigências de nível de escolaridade mínima para ingresso de servidores nas categorias funcionais adiante elencadas, conforme se especifica:

DENOMINAÇÃO	NOVA ESCOLARIDADE MÍNIMA
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo
Oficial Administrativo Pleno	3ª Série do Ensino Médio (cursando)
Oficial Administrativo Sênior	2ª Série do Ensino Médio (cursando)
Oficial Administrativo Júnior	1ª Série do Ensino Médio (cursando)

Art. 5º São fixadas para a categoria funcional de COLETOR DE LIXO, Referência "G", a jornada diária de trabalho correspondente a 06 horas e a jornada mensal de trabalho correspondente a 180 horas.

Art. 6º Ficam alteradas as denominações das categorias funcionais constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 2.775, de 16/07/1991, na seguinte conformidade:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO	NOVO Nº DE ORDEM
13	Ajudante de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	205
20	Ajudante de Serviços Operacionais	Auxiliar de Serviços Operacionais	204

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 26 de Dezembro de 2005. "Ano 128º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ ADAIR DA SILVA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.


RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO